

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ-PB**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**

**PROGRAMA: 12 122 1008 2062 / 10 302 1008 2066**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO/FIM DE PROPOSTAS: 12/05/2026 ATÉ 26/05/2026**

**HORÁRIO: ÀS 08H30MIN**

**ORDENADOR DE DESPESAS: MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**

**SUMÉ/PB – MAIO 2026**

## CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

### EDITAL

#### 1.0 – PREAMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ-PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº **08.874.935/0001-09**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MA-NOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, na Av. 1º de Abril – Nº 379 – Sumé/PB, CEP: 58540-000, por intermédio do seu Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 017 de 02 de Janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**TIPO:** Credenciamento

**JULGAMENTO:** por item

**SESSÃO PÚBLICA:** receberá a partir de 12 de Maio de 2026 até 26 de Maio de 2026 para **Contratação IMEDIATA.**

**HORÁRIO:** 08:30 - horário de Brasília.

**ENDEREÇO:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**1.1** O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência do Órgão.

**1.2** Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 6.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos serviços listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município.

#### 2.0 – OBJETIVO

**2.1** O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM ULTRASSONOGRÁFIA, CONFORME DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, parte integrante deste processo.

**2.2 Os serviços serão executados no Hospital e Maternidade Alice de Almeida, situada no respectivo endereço: Rua Francisco de Melo, 486, Centro - Sumé-PB, de acordo com a demanda e conforme previsão no termo de referência.**

### **3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GERAIS**

#### **3.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas**

A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento;

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

#### **3.2 Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:**

- a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- h) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

#### **3.2.1 São condições para credenciamento:**

- a) **Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;**

**3.3** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**3.4** O município de Sumé poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**3.6** As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Município de Sumé - PB.

### **4.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**4.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**4.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**4.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **5.0 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer **CREDENCIAMENTO**, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

O credenciamento junto ao ORC para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**5.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros

## **6.0 – DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Prefeitura Municipal de Sumé/PB, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

### **6.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):**

**6.1.1.1.1** Cédula de identidade ou outro documento equivalente do (s) representante (s) legal (is);

**6.1.1.1.2** Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

**6.1.1.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

**6.1.1.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**6.1.1.1.5** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.1.1.6** Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.1.1.7** Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

6.1.1.1.7.1 Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

6.1.1.1.7.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

6.1.1.1.7.3 Ata de Fundação;

6.1.1.1.7.4 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

6.1.1.1.7.5 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

6.1.1.1.7.6 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

6.1.1.1.7.7 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

## **6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

**6.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.1.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

**6.1.2.4** Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**6.1.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**6.1.2.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**6.1.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

**6.1.2.8** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

### 6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**6.1.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

### 6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

**6.1.4.1** Apresentar pelo menos (01) um Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, certificando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, de no mínimo 04 (quatro) meses, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.4.2** Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da **PESSOA JURÍDICA** e do **DIRETOR TÉCNICO MÉDICO** (responsável por seu funcionamento), da jurisdição onde atua, bem como dos **PROFISSIONAIS INDICADOS**, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

**6.1.4.3** Alvará de localização e funcionamento válido;

**6.1.4.4** Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, através da apresentação do quadro de recursos humanos disponível para as consultas, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**6.1.4.4.1** Casos seja identificado a indicação de um mesmo profissional por mais de uma empresa, será aberto diligência para apresentação de declaração de prioridade, assinada pelo profissional médico indicado, comprometendo-se a estabelecer vínculo prioritário com a Empresa no âmbito do presente certame.

### 6.1.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

**6.1.6** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **Anexo III.**

**6.1.7** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **Anexo III.**

**6.1.8** Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **Anexo III.**

**6.1.9** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no (art. 156, §5º, da Lei 14.133), **conforme Anexo III.**

**6.1.10** Declaração de não ocupação de cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90, **conforme Anexo III.**

## **7.0 – DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**7.1** A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (**Anexo II**), que deverá ser apresentada em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

**7.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no **item 6** neste Edital, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

**7.3 Os documentos exigidos no Item 6, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.**

**7.4 O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.**

**7.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CREDENCIAMENTO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

**7.6** A Prefeitura Municipal de Sumé/PB, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

**7.7** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**7.8** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF

## **8.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

**8.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

**8.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

**8.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público após o encerramento.

8.8.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF

## **9.0 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1** O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

**9.2** Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

**9.3** Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

**9.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**9.5** Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

**9.6** A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

**9.7** A indicação de "SERVIÇO" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso dos serviços executados pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

**9.8** O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

**9.9** No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**9.10** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.11** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

## **10.0 APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** A proposta de credenciamento compreende na apresentação e envio, conforme (Anexo II), que deverá ser enviada, para o <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da

proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

**10.2** Os documentos exigidos nos Item 8 e 9, (**conforme o caso**), bem como, o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser enviados para o <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>:

**10.3** A Prefeitura Municipal de Sumé/PB, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

## 11.0 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

**11.1** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado neste processo, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

**11.2** Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

**11.3** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da ADMINISTRAÇÃO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## 12.0 – DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o **CRENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; O **CRENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento.
- b) Houver recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) O **CRENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- d) A pedido da **CRENCIADA**, observado o disposto no Item 112.

**12.1** Descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação de penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

**12.2** O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Administração e das responsabilidades a eles

vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

### **13.0 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.**

### **14.0 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

#### **14.1 CRITÉRIOS GERAIS**

14.2 A distribuição da demanda de serviços de ultrassonografia será realizada de forma proporcional à capacidade instalada declarada pela empresa credenciada, considerando o número de médicos ultrassonografistas habilitados por ela indicados para a prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de apresentação dos documentos de credenciamento.

14.3 Para fins de verificação de capacidade instalada, considerar-se-á apta a atender ao credenciamento a empresa que apresentar, no ato do credenciamento, ao menos 01 (um) médico devidamente habilitado para a realização de procedimentos de ultrassonografia, nos termos do escopo descrito no item.

14.4 Uma única empresa credenciada poderá ser convocada para a prestação da totalidade dos procedimentos objeto do credenciamento, desde que apresente médicos habilitados para cada um deles, observados os limites da capacidade instalada declarada e a ordem cronológica de credenciamento.

14.5 Os serviços serão prestados em regime de 04 (quatro) dias mensais, correspondentes a 01 (um) dia por semana, conforme escala de atendimento definida e comunicada pela Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

#### **14.6 ESCOPO DOS PROCEDIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

14.7 O objeto do credenciamento compreende a realização de procedimentos de ultrassonografia nas modalidades diagnósticas relacionadas no Termo de Referência, abrangendo, exemplificativamente: ultrassonografia abdominal total e segmentar, pélvica, transvaginal, obstétrica, morfológica, doppler obstétrico, musculoesquelética, articular, de mama, de tireoide, de linfonodos cervicais, guiada para biópsia, neonatal, cardíaca (ecocardiograma), transesofágica, contrastada e elastografia, entre outros procedimentos compatíveis com a especialidade.

14.8 A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas convocadas será realizada por volume global de procedimentos por dia de atendimento, e não por item ou modalidade de exame individualmente considerados. Cada empresa convocada ficará responsável por realizar

o conjunto de procedimentos solicitados pelos pacientes encaminhados pela Administração durante o dia de atendimento que lhe for designado, independentemente do tipo específico de exame.

14.9 A natureza dos procedimentos a serem realizados em cada dia de atendimento variará conforme a demanda real dos pacientes, podendo haver concentração em determinadas modalidades em alguns dias e ausência de outros procedimentos, sem que isso implique descumprimento contratual ou redução do valor a ser pago, desde que mantida a capacidade de atendimento da empresa credenciada para o conjunto de procedimentos do escopo.

14.10 O volume diário de procedimentos a ser executado por cada empresa convocada será definido pela Administração em função da demanda efetiva do período, da capacidade instalada declarada pela credenciada e da distribuição entre os demais credenciados ativos. A título meramente estimativo, projeta-se uma média de 60 (sessenta) procedimentos por dia de atendimento, podendo esse volume ser superior ou inferior conforme a demanda real dos pacientes, sem que a variação configure descumprimento contratual ou gere obrigação de complementação. A Administração reserva-se o direito de ajustar esse volume mensalmente, sem necessidade de aditamento ou alteração do instrumento de credenciamento, respeitados os limites globais estimados no Termo de Referência.

14.11 A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, a capacidade instalada declarada no ato do credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração no quadro de médicos habilitados que possa impactar sua capacidade de atendimento.

#### **14.12 CONVOCAÇÃO E LISTA DE ESPERA**

14.13 A convocação das empresas credenciadas para composição da escala mensal não ocorrerá de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, sendo condicionada à capacidade instalada da Clínica de Especialidades e ao volume de procedimentos demandados em cada período.

14.14 As empresas credenciadas que não forem imediatamente convocadas para compor a escala de atendimento permanecerão em lista de espera, cuja classificação observará a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.

14.15 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento após o início da execução dos serviços, comporão automaticamente a lista de espera, sendo convocados em ordem cronológica à medida que surgirem novas necessidades ou vagas na escala mensal.

#### **14.16 REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS**

14.17 Caso alguma empresa credenciada não consiga atender à totalidade dos procedimentos designados para o dia de atendimento que lhe foi atribuído, os atendimentos remanescentes serão redistribuídos entre as demais empresas credenciadas aptas, observada a ordem cronológica de credenciamento.

14.18 Em caso de empate na ordem cronológica de apresentação dos documentos e equivalência de capacidade instalada, a distribuição dos serviços será realizada de forma equitativa entre as empresas empatadas, proporcionalmente ao número de médicos habilitados por cada uma.

## 14.19 REVISÃO DOS CRITÉRIOS

14.20 A Administração poderá revisar os critérios de distribuição da demanda, o volume diário de procedimentos por empresa e a composição da escala mensal sempre que necessário para garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de ultrassonografia, comunicando formalmente as empresas credenciadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

## 15.0 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo V** deste edital;

15.2 O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

15.3 São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

15.4 O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a ADMINISTRAÇÃO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.5 Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

15.6 (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de **05 (CINCO)** dias a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;

15.7 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

15.8 A Prefeitura Municipal de Sumé/PB não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

## 16.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

16.1.1 Executar os serviços conforme solicitação do município, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;

16.1.2 Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**16.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**16.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**16.1.5** Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**16.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente permitida pela administração;

**16.1.7** Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**16.1.8** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**16.1.9** Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

**16.1.10** Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**16.1.11** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**16.1.12** A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

**16.2** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

**16.2.1** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

**16.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**16.2.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

**16.2.4** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**16.2.5** A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo município a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 duas notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

## 17.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### **Ao Município compete, pela Secretaria requisitante (Gestora da Contratação):**

- 17.1** Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 17.2** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 17.3** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 17.4** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 17.5** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 17.6** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 17.7** Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 17.8** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos dos Municípios, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 17.9** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 17.10** Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 17.11** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 17.12** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 18.0 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 18.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Prefeitura Municipal de Sumé/PB, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante Termo Aditivo e consensual.

## 19.0 – DAS SANÇÕES

- 19.1** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**19.2** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**19.3** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

## **20.0 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

**20.1** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**20.2** A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

**20.3** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**20.4** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

**20.5** A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

## **21.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do Hospital e Maternidade Alice de Almeida.

**21.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**21.3** À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

## **22.0 – CONDIÇÕES PACTUAIS**

**22.1** Qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**22.2** A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a

execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra

**22.3** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

**22.4** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB**, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**22.5** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

## **23.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

**23.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.**

**23.3** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB** poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.4** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Av. 1º de Abril – 379 – Centro – Sumé/PB, na sede da Prefeitura Municipal de Sumé.

**23.5** Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, AV 1º de Abril – 379 – Centro – Sumé/PB, ou através do e-mail: [licitacao@sumepb.com.br](mailto:licitacao@sumepb.com.br)

**23.6** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito

**23.7** As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela ADMINISTRAÇÃO.

**23.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado

## **24.0 – DOS ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

- ANEXO II** - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III** - MODELOS DE DECLARAÇÃO.
- ANEXO IV** - MINUTA DO CONTRATO.

Sumé-PB, 05 de maio de 2026

**MANOEL LOURENÇO DE QUEIROZ DUARTE**  
*Prefeito*

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 REGRAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**1.1** Os credenciados contratados deverão comparecer nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde de Sumé/PB**, conforme agendamento estabelecido para empresa.

**1.2** O credenciamento abrange todos os itens e quantidades do lote único, sendo vedada a indicação de quantidade inferior a indica no termo de referência;

**1.3** As datas e horários agendados deverá ser cumprido rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada Administração com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**1.4** Havendo 3 (três) advertências ao mesmo credenciado, penalização nos termos da 14.133

**1.5** Havendo necessidade a Administração, poderá propor mudança nos dias e horários, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência aos credenciados.

**1.6** O presente Termo tem por objetivo inserir, profissionais interessados em prestar serviços de forma complementar ao SUS, para a realização dos serviços elencados neste termo de referência;

**1.7** O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada;

**1.8** Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado conforme orientação do SIA/SUS;

### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT. DE SERVIÇO POR MÊS	QUANT. DE SERVIÇO POR ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>LOTE 1: USG ABDOMINAIS</b>							
1	USG Abdominal Total	Avalia fígado, vesícula, pâncreas, baço e rins.	UN	80	960	R\$ 341,25	R\$ 327.600,00
2	USG de Abdomen Superior	Foca em fígado, vesícula biliar e pâncreas.	UN	25	300	R\$ 226,25	R\$ 67.875,00
3	USG de Abdomen Inferior	Avalia bexiga, próstata (homem) e órgãos pélvicos (mulher).	UN	25	300	R\$ 236,25	R\$ 70.875,00
4	USG de Rins e Vias Urinárias	Para investigar cálculo renal, hidronefrose ou infecções.	UN	20	240	R\$ 226,25	R\$ 54.300,00



5	USG de Vesícula Biliar	Avaliação de cálculos, inflamação ou alterações da vesícula	UN	15	180	R\$ 236,25	R\$ 42.525,00
<b>LOTE 2: USG OBSTÉTRICAS E GINECOLÓGICAS</b>							
6	USG Transvaginal	Avalia útero, ovários e gravidez inicial.	UN	80	960	R\$ 226,25	R\$ 217.200,00
7	USG Pélvica (Transabdominal)	Avalia órgãos femininos, gravidez e doenças pélvicas	UN	15	180	R\$ 226,25	R\$ 40.725,00
8	USG Obstétrica	Acompanhamento da gestação (feto, placenta, líquido amniótico).	UN	20	240	R\$ 246,25	R\$ 59.100,00
9	USG Morfológica	Avaliação detalhada do feto no 2º trimestre.	UN	20	240	R\$ 258,75	R\$ 62.100,00
10	USG Doppler Obstétrico	Analisa fluxo sanguíneo fetal e placentário	UN	20	240	R\$ 248,75	R\$ 59.700,00
<b>LOTE 3: USG MUSCULOESQUELÉTICAS</b>							
11	USG de Ombro, Cotovelo, Punho, Quadril, Joelho e Tornozelo	Avalia tendões, ligamentos, bursas e músculos	UN	80	960	R\$ 226,25	R\$ 217.200,00
12	USG Articular	Detecta derrames, sinovites e lesões estruturais.	UN	80	960	R\$ 226,25	R\$ 217.200,00
<b>LOTE 4: USG CARDÍACAS</b>							
13	Ecocardiograma (USG do Coração)	Avalia estruturas cardíacas e função	UN	10	120	R\$ 313,75	R\$ 37.650,00
14	Ecocardiograma Doppler	Analisa fluxo sanguíneo e válvulas	UN	10	120	R\$ 331,25	R\$ 39.750,00
15	Ecocardiograma Infantil / Fetal	Avalia malformações congênitas	UN	10	120	R\$ 418,75	R\$ 50.250,00
<b>LOTE 5: USG DA TIREOIDE E PESCOÇO</b>							
16	USG de Tireoide	Para nódulos, cistos ou aumento da glândula	UN	25	300	R\$ 236,25	R\$ 70.875,00
17	USG de Paratireoides	Investigação de hiperparatireoidismo	UN	15	180	R\$ 236,25	R\$ 42.525,00
18	USG de Linfonodos Cervicais	Avaliação de linfonodomegalias	UN	15	180	R\$ 243,75	R\$ 43.875,00

19	USG de Mama	Avalia nódulos, cistos e alterações suspeitas	UN	80	960	R\$ 236,25	R\$ 226.800,00
20	USG da Áxila direita ou esquerda	Avaliação da estrutura e investigação de doenças	UN	15	180	R\$ 226,25	R\$ 40.725,00
21	USG Guiado para Biópsia	Para punção de lesões palpáveis ou suspeitas	UN	20	240	R\$ 317,50	R\$ 76.200,00
<b>LOTE 6: USG PEDIÁTRICAS</b>							
22	USG de Quadril (Recém-nascidos)	Avalia displasia do quadril	UN	10	120	R\$ 226,25	R\$ 27.150,00
23	USG Cerebral (Neonatal)	Avalia ventrículos cerebrais em bebês	UN	10	120	R\$ 242,50	R\$ 29.100,00
24	USG Abdominal Infantil	Para órgãos internos e massas abdominais	UN	20	240	R\$ 330,00	R\$ 79.200,00
<b>LOTE 7: USG TRANSRECTAL</b>							
25	USG Transesofágico	Ecocardiograma especial para avaliação detalhada do coração	UN	10	120	R\$ 1.513,75	R\$ 181.650,00
26	USG Contrastado	Utiliza contraste para avaliar fluxo sanguíneo ou perfusão de órgãos	UN	10	120	R\$ 670,00	R\$ 80.400,00
27	Elastografia	Avalia a rigidez de órgãos como fígado ou mamas	UN	10	120	R\$ 442,50	R\$ 53.100,00

**Obs: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão para o período de 12 (doze) meses, não estando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.**

#### **1.9 NORMAS DE QUE DEVERÃO SER ATENDIDAS PELOS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO:**

**1.9.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outros prestadores de serviço;

**1.9.2** A contratada deverá fornecer os exames, laudos somente com a requisição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB.

#### **2.0 JUSTIFICATIVA**

**2.1** O Hospital e Maternidade Alice de Almeida, unidade de saúde vinculada ao Município de Sumé/PB, possui atribuição institucional de prestar serviços de urgência, emergência e assistência obstétrica à população, funcionando em regime de atendimento contínuo.

**2.2** A natureza dos serviços médicos especializados demandados, caracterizada pela imprevisibilidade de volume, pela necessidade de atendimento contínuo e pela conveniência de se dispor de múltiplos prestadores habilitados simultaneamente, torna o credenciamento a modalidade mais adequada para a satisfação do interesse público, permitindo que qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos seja contratado, sem restrição de quantidade e sem competição entre os credenciados.

**2.3** Diante da essencialidade dos serviços, da impossibilidade de interrupção do atendimento à população e da necessidade de complementação da força de trabalho médica especializada, a contratação na modalidade de credenciamento apresenta-se como a solução técnica e juridicamente adequada, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

### **3.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de Consultas, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com relação das consultas, indicado as datas que deverão vir em anexo a nota fiscal.

### **4.0 REQUISITOS GERAIS:**

#### **PERFIL E ATRIBUIÇÕES:**

#### **4.1 PERFIL DOS PROFISSIONAIS**

Médico especialista em diagnóstico por imagem ou com habilitação para realização de exames de ultrassonografia, titular de diploma de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina — CRM, com capacidade técnica para execução, interpretação e emissão de laudos dos exames objeto deste credenciamento.

#### **4.2 REQUISITOS GERAIS**

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza técnica para operação de equipamentos de ultrassonografia;
6. Capacidade de trabalhar em equipe.

#### **4.3 ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

1. Cumprir com pontualidade os horários estabelecidos, apresentando-se com antecedência mínima de quinze minutos;
2. Tratar com respeito e urbanidade todos os profissionais e usuários do serviço;
3. Utilizar com zelo e cuidado as instalações e dependências disponibilizadas pela unidade de saúde, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado a guarda, manutenção e operação dos equipamentos de ultrassonografia por ele aportados para a execução dos serviços;
4. Manter-se atualizado quanto às técnicas e protocolos de ultrassonografia, frequentando cursos de educação continuada e eventos científicos da área;
5. Acatar e respeitar as rotinas e protocolos assistenciais estabelecidos pela unidade de saúde;
6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
7. Zelar pelos interesses do serviço público, abstendo-se de condutas que possam prejudicá-lo ou denegri-lo;
8. Acatar as deliberações da direção técnica;

#### **4.1 – LOCAL:**

1. Os CONTRATADOS deverão realizar os procedimentos acima relacionados no Hospital e Maternidade Alice de Almeida, situada no respectivo endereço: Rua Francisco de Melo, 486, Centro - Sumé-PB.

#### **VII - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. Estar de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

### **5.0 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**5.1** Prestar serviços de ultrassonografia no Hospital e Maternidade Alice de Almeida, conforme demanda, com a finalidade de atender às necessidades do Município de Sumé/PB através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2** Comparecer ao local de prestação dos serviços nos dias e horários previamente acordados com a Administração, atuando ética e dignamente.

**5.3** Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais de saúde, técnicos, auxiliares e usuários do serviço.

**5.4** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos exames de ultrassonografia, pela emissão dos respectivos laudos e pela manutenção dos registros dos pacientes atendidos.

**5.5** Emitir laudo médico individualizado para cada exame realizado, de forma clara, completa e dentro do prazo compatível com a necessidade clínica do paciente.

**5.6** Disponibilizar, operar e manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os equipamentos de ultrassonografia necessários à execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda, manutenção e conservação dos referidos equipamentos.

- 5.7** Manter-se atualizado quanto às técnicas e protocolos de ultrassonografia, frequentando cursos de educação continuada e eventos científicos da área.
- 5.8** Acatar e respeitar as rotinas e protocolos assistenciais estabelecidos pela unidade de saúde e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 5.9** Ser fiel aos interesses do serviço público, abstendo-se de condutas que possam prejudicá-lo ou denegri-lo.
- 5.10** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.11** Atender os pacientes com dignidade, respeito e de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade.
- 5.12** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação do serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 5.13** Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do exame solicitado.
- 5.14** Utilizar os impressos padronizados pela unidade de saúde, como requisições de exames e formulários de encaminhamento, com profissionalismo e atenção.
- 5.15** Zelar pela higiene e organização do ambiente de trabalho disponibilizado pela unidade de saúde para a execução dos serviços.
- 5.16** Não se ausentar do local de trabalho durante o período de prestação dos serviços, salvo para atividades diretamente relacionadas ao objeto deste credenciamento.
- 5.17** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital, sob pena de descredenciamento, vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da prestação dos serviços contratados.
- 5.18** Executar os exames com a melhor técnica disponível, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis à especialidade e assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, em observância às normas técnicas e legais pertinentes, em especial os princípios balizadores do SUS.

Sumé-PB, 05 de maio de 2026.

**MANOEL LOURENÇO DE QUEIROZ DUARTE**  
**Prefeito**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

A  
Prefeitura Municipal de Sumé/PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SUMÉ - PB.

**REF.:** CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 005/2026.

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Especialidade(s): \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_

O proponente acima identificado vem requerer ao Prefeitura Municipal de Sumé/PB, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 005/2026, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

Lote	Descrição	Marcar com X
1	USG ABDOMINAIS	
2	USG OBSTÉTRICAS E GINECOLÓGICAS	
3	USG MUSCULOESQUELÉTICAS	
4	USG CARDÍACAS	
5	USG DA TIREOIDE E PESCOÇO	
6	USG PEDIÁTRICAS	
7	USG TRANSRECTAL	

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento n° 005/2026, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição. Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a correr.

Local e data

Atenciosamente,

-----  
Nome do representante Legal  
CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins que:

- 1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- 3 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 4 Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- 5 Declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não ocupa cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

#### CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ-PB E**

**\_\_\_\_\_**,  
**MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Primeiro de Abril, 379 – Centro – Sumé/PB, inscrito no CNPJ sob o no 08.874.935/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o no \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATO de pessoas jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTA-DORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICÉ DE ALMEIDA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Credenciamento nº 005/2026, e na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:**

3.1 Prazo de vigência da contratação é \_\_\_\_\_ de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto do presente contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA- PREÇO**

5.1 O valor total da contratação e de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário	V. Total

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referenda, anexo a este Contrato.

6.2 Os recursos para custeio desses serviços ficaram por conta da EMENDA Nº 43170008 – PROPOSTA Nº 11285069000125003/2025 e recursos próprios na seguinte dotação: 02 – 12 - 122 1008 2062 / 10 302 1008 2066 – 3.3.90.39

**CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referenda;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referenda

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração

de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual

9.2 Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante

9.3 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços

9.4 Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;

**9.5 Honrar com as datas e horário de atendimentos indicados pelo HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA;**

9.6 Todos os serviços especializados deverão ser executados na zona rural do Município de Sumé-PB.

9.7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.8 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.10 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realiza-

ção ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

9.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.31 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.32 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.33 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.34 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.36 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.37 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.38 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.39 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

#### **CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 10(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara

a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2 O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbira ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro de Sumé - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sumé, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE

ne do Representante Legal

feito  
NTRATANTE

ne da Empresa  
NTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: